



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 389/91

Súmula: CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **JOSÉ LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam isentos dos tributos municipais os Empreendimentos turísticos implantados no Município de Alta Floresta-MT.

§ ÚNICO Consideram-se empreendimentos turísticos aqueles implantados no Município, por empresas regularmente constituídas, cadastradas e credenciadas pela Empresa Brasileira de Turismo-EMBRATUR, com projetos turísticos direcionados para o mercado interno e externo.

Artigo 2º - A presente Lei aplica-se aos empreendimentos turísticos existentes, bem como aos que forem implantados nos próximos 5 ( cinco ) anos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 20 de Dezembro de 1991.

  
**JOSÉ LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal  
Em Exercício